



CHAMADA PÚBLICA Nº 002 DE 2019 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, LEI Nº. 11947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº. 38 DO FNDE, DE 16/07/2009 E RESOLUÇÕES POSTERIORES.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Gonçalves Leite, 510, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 63.893.929/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Marcos Adriano da Silva, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD nº 38/2009 e resoluções posteriores, através da Merenda Escolar, vem realizar Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de agosto a dezembro de 2019. Conforme resolução/CD/FNDE Nº 38, DE 16/07/09 E RESOLUÇÕES POSTERIORES “Grupos Formais” e “Grupos Informais”, **a entregar a sua documentação e projeto de venda até as 08:20 horas do dia 08 de agosto de 2019, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Pedranópolis, situada no endereço acima declinado, as quais serão abertas às 08:30 horas, do mesmo dia**, na sala do Setor de Licitação, pela Comissão Permanente Julgadora de Licitações, designada pela Portaria nº 5812, de 03 de Janeiro de 2019.

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo, e todos com suas características organolépticas mantidas.

Estimativa de Consumo no período.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor máximo por KG
01	ABACAXI	KG	520	R\$ 4,89
02	ABOBRINHA VERDE	KG	8	R\$ 3,48
03	ACELGA	PEÇA	60	R\$ 4,20
04	ALFACE	PEÇA	130	R\$ 4,80
05	ALHO	KG	43	R\$ 21,56
06	BANANA	KG	674	R\$ 3,80



07	BATATA	KG	180	R\$ 4,32
08	BETERRABA	KG	50	R\$ 3,71
09	CEBOLA	KG	111	R\$ 4,30
10	CENOURA	KG	95	R\$ 4,04
11	LARANJA	KG	490	R\$ 2,41
12	MAÇÃ	KG	210	R\$ 6,35
13	MELANCIA	KG	900	R\$ 2,70
14	PEPINO	KG	150	R\$ 4,00
15	REPOLHO VERDE	KG	170	R\$ 3,69
16	TOMATE	KG	193	R\$ 6,82

2 – DA FONTE DE RECURSO

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unid: 02.03.02 – Setor de Educação – Alimentação ao Educando

Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo

12.306.0004.2019 – Alimentação ao Educando – PNAE

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 – Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e as proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS

PROCESSO Nº 018/2019

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE PEDRANÓPOLIS

PROCESSO Nº 018/2019

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019

ENVELOPE N.º 02 – PROJETO DE VENDA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

4 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

4.1 – DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

4.1.1 – Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

4.1.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Rua João Gonçalves Leite, 510 – Tel.: (17) 3838-1101 – CEP 15.630-000 – PEDRANÓPOLIS/SP

E-mail: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br – site: www.pedranopolis.sp.gov.br



4.1.3 – Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

4.1.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;

4.1.5 – Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

4.1.6 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

4.1.7 – Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.8 – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

4.1.9 – Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

4.1.10 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.1.11 – Declaração de Gestão Contratual;

4.1.12 - Declaração de produção própria de alimentos.

4.2 – DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

4.2.1 – Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal emitido nos últimos 60 dias;

4.2.2 – Extrato da DAP, emitido nos últimos 60 dias;

4.2.3 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.2.4 – Cédula de identidade – RG;

4.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda do Município do contratante;

4.2.6 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

4.2.7 – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2.8 – Declaração de Gestão Contratual;

4.2.9 - Declaração de produção própria de alimentos.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6 – DO ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA

6.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III.

6.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução N. 4, de 2 de abril de 2015.

6.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização a critério da comissão Julgadora.

7 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1 – As amostras dos produtos relacionados conforme item 1, deverão ser entregues no Setor de Licitação, na Rua João Gonçalves Leite, 510, Centro, Pedranópolis, SP, no dia 08/08/19, imediatamente após a habilitação dos interessados, para avaliação e seleção dos produtos a ser adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, pela Nutricionista nomeada por portaria específica.

Rua João Gonçalves Leite, 510 – Tel.: (17) 3838-1101 – CEP 15.630-000 – PEDRANÓPOLIS/SP

E-mail: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br – site: www.pedranopolis.sp.gov.br



8 – DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

8.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme consta na relação das escolas do município, conforme o cronograma de entrega, expedido pelo setor responsável pela merenda escolar designado pelo Departamento de Educação, informando também dias e horários adequados, pelo Período de agosto à dezembro de 2019, em que se atestará seu recebimento.

8.2 – Os gêneros alimentícios serão entregue de acordo com a solicitação das Nutricionistas, no mínimo de 02 (duas) vezes por semana, sendo uma obrigatoriamente na segunda-feira até às 10:00 horas e o outro dia da entrega será conforme a necessidade da merenda escolar.

9 – DO PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de cheque mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura do Município de Pedranópolis, no Setor de Licitações, no horário das 08:00 as 11:00 das 13:00 as 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, ou através do site www.pedranopolis.sp.gov.br.

10.2 – Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE.

10.3 – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 §6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1903118176.pdf>;

10.4 – Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

10.5 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

10.6 – O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

10.7 – A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para



Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

10.8 – A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro da Comarca de Fernandópolis, SP para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

ANEXO I – RELAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.

ANEXO II – RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO) – IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – CRONOGRAMA DE ENTREGA

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

Pedranópolis, 16 de julho de 2019.

MARCOS ADRIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



ANEXO I – RELAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO

Relação dos endereços das escolas do Município de Pedranópolis – SP

Área Urbana

E. M.E.I.F. Profª Elza Rodrigues de Lima
Rua Francisco Castilho Padilha, 280, Centro, Pedranópolis, SP.
Telefone: 17-38381199

E.E. Profª Hilda Bertoncini Rodrigues
Avenida José Pagne, 423, Centro, Pedranópolis, SP
Telefone: 17-38381126

Casa da Criança São José
Rua Antonio Barbuio, s/n, Centro, Pedranópolis, SP

Distrito de Santa Izabel do Marinheiro

Creche Maria de Lourdes Travaine Saurini
Rua Nenê Frei de Lima, s/n, Santa Izabel do Marinheiro

E.M.E.I.F. Profª Elza Rodrigues de Lima
Rua Nenê Frei de Lima, s/n, Santa Izabel do Marinheiro



**ANEXO II – RELAÇÃO DE GÊNEROS (ESTIMATIVA DE CONSUMO)
IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

Item	Quantidade	UND.	Descrição
01			ABACAXI PEROLA: 1ª Qualidade, com coroa; de primeira qualidade; livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; de médio a grande; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta; sem danos físicos. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes, divididos por unidade escolar. Entrega semanal.
02			ABÓBORA PAULISTA: Graúda, coloração e tamanho uniforme, apresentando ótima qualidade, firme, com casca íntegra, sem lesões de origem física e mecânica, rachaduras e/ou cortes, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas.
03			Acelga: 1ª Qualidade, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes, divididos por unidade escolar. Entrega semanal.
04			ALFACE CRESPA: 1ª Qualidade, constituída de alface de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgesciente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua coloração e a sua aparência, estar



			livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência. Entrega semanal.
05			Alho grão, de 1ª qualidade. Cabeças intactas e com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Periodicidade de entrega: semanal. Embalagem primária: sacos plásticos transparentes, atóxicos e resistentes.
06			BANANA NANICA: 1ª Qualidade nacional, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, ter atingido grau médio de maturação, tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. Embalagem: caixa padronizada. Entrega semanal.
07			Batata inglesa: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.
08			BETERRABA: 1ª Qualidade, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades,



			não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes na casca. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes, divididos por unidade escolar. Entrega semanal.
09			Cebola: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Isento de pontos amarelados ou apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas. Acondicionadas em quantidade conforme solicitação em embalagem de polietileno atóxico.
10			CENOURA: 1ª Qualidade, intactas. Sem sinais de deterioração, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes, divididos por unidade escolar. Entrega semanal.
11			LARANJA PERA: 1ª Qualidade, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, ter atingido o grau médio de maturação, tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na



			casca. Embalagem: caixa padronizada. Entrega quinzenal.
12			MAÇÃ NACIONAL, tamanho médio, com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, ter atingido o grau médio de maturação, tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. Embalagem: caixa padronizada. Entrega quinzenal.
13			MELANCIA: 1ª Qualidade, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, ter atingido o grau médio de maturação, tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, a polpa e o pedúnculo quando houver, deverão se apresentar intactos e firmes. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca. Embalagem: caixa padronizada. Entrega quinzenal.
14			PEPINO JAPONÊS: 1ª Qualidade, fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacta, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes, divididos por



			unidade escolar. Entrega semanal.
15			REPOLHO VERDE: 1ª Qualidade, constituída de repolho de ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgesciente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes, divididos por unidade escolar. Entrega semanal.
16			TOMATE SALADA GRUPO LONGA VIDA (ACHATADO): 1ª Qualidade, deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e são, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão permitidos produtos com os seguintes defeitos: podridão, passado, virose, fermento, queimado de sol grave, imaturo, dano por praga. Embalagem: o produto deverá estar acondicionado em embalagem plástica, flexível, atóxica, resistente, transparentes, divididos por unidade escolar. Entrega semanal.



ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA CONFORME ANEXO V DA RESOLUÇÃO Nº 38 DO FNDE, DE 16/07/2009.

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente			2. CNPJ		
3. Endereço		4. Município/UF			
5. E-mail		6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº DAP Jurídica		9. Banco		10. Agência Corrente	
11. Conta Nº da Conta					
12. Nº de Associados		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF
4. Endereço				5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total	
OBS: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



--	--	--

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim				9. Nome da Entidade Articuladora (quando		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrent
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade		2. CNPJ				3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	



						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total do
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	



OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			



ANEXO IV – MODELO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA

PROCESSO Nº 018/2019
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019
CONTRATO N.º...../2019

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A Prefeitura do Município de Pedranópolis, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Gonçalves Leite, 510, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 63.893.929/0001-07, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Marcos Adriano da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado _____ com sede à Rua _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ ou fornecedores do grupo informal (nomear todos e CPF), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009 e alterações posteriores, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, de 2019, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 002/2019, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Rua João Gonçalves Leite, 510 – Tel.: (17) 3838-1101 – CEP 15.630-000 – PEDRANÓPOLIS/SP
E-mail: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br – site: www.pedranopolis.sp.gov.br



Os Contratados Fornecedores ou as Entidades Articuladoras deverão informar ao Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos Gêneros Alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra expedido pelo departamento de compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 30 de dezembro de 2019.

- a.) A entrega dos Gêneros Alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 002/2019;
- b.) O recebimento dos Gêneros Alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.
- c.) Os gêneros alimentícios serão entregue de acordo com a solicitação das Nutricionistas, no mínimo de 02 (duas) vezes por semana, sendo uma obrigatoriamente na segunda-feira até às 10:00 horas e o outro dia da entrega será conforme a necessidade da merenda escolar.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Nome do agricultor familiar	CPF	DAP

Produto	Unid	Qtd/Unid	Preço Proposto	Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais,



comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unid: 02.03.02 – Setor de Educação – Alimentação ao Educando

Dotação: 3.3.90.30 – Material de Consumo

12.306.0004.2019 – Alimentação ao Educando – PNAE

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de



Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a.) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b.) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do Contratado.
- c.) fiscalizar a execução do contrato;
- d.) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Chefe da Merenda Escolar do Município Secretaria Municipal de Educação, da, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 002/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 38/2009 e Resoluções Posteriores, e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:



Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a.) por acordo entre as partes;
- b.) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c.) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 30 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

Para a Gerência deste Contrato fica designado pela CONTRATANTE a Sra. Celyn Cristina Henrique de Medeiros, CPF nº 354.115.358-08 – Nutricionista, e pela CONTRATADA o(a) Sr(a); a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

É competente o Foro da Comarca de Fernandópolis, SP para dirimir qualquer controvérsia originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pedranópolis, SP, ____ de _____ de ____

MARCOS ADRIANO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Rua João Gonçalves Leite, 510 – Tel.: (17) 3838-1101 – CEP 15.630-000 – PEDRANÓPOLIS/SP
E-mail: prefeitura@pedranopolis.sp.gov.br – site: www.pedranopolis.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ 63.893.929/0001-07



CONTRATADA

TESTEMUNHAS 1 : _____, 2 _____



ANEXO V
CRONOGRAMA DE ENTREGA

ITEM	UNID	AGOSTO	SETEMB.	OUTUB.	NOVEMB.	DEZEMB.
ABACAXI	KG	104	104	104	104	104
ABOBRINHA VERDE	KG	1,6	1,6	1,6	1,6	1,6
ACELGA	PEÇA	12	12	12	12	12
ALFACE	PEÇA	26	26	26	26	26
ALHO	KG	8,6	8,6	8,6	8,6	8,6
BANANA	KG	134,8	134,8	134,8	134,8	134,8
BATATA	KG	36	36	36	36	36
BETERRABA	KG	10	10	10	10	10
CEBOLA	KG	22,2	22,2	22,2	22,2	22,2
CENOURA	KG	19	19	19	19	19
LARANJA	KG	98	98	98	98	98
MAÇÃ	KG	42	42	42	42	42
MELANCIA	KG	180	180	180	180	180
PEPINO	KG	30	30	30	30	30
REPOLHO	KG	34	34	34	34	34
TOMATE	KG	38,6	38,6	38,6	38,6	38,6



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE GESTÃO CONTRATUAL

Processo Licitatório nº 18/2019
Chamada Pública nº 02/2019

(NOME)....., CPF ou
CNPJ, RG ou Inscrição
Estadual..... (endereço completo), **DECLARA**,
sob as penas da lei, que fica designado para a Gerência do Contrato a ser
firmado com o município de Pedranópolis a pessoa abaixo qualificada:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxx
Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx
RG: xxxxxxxxxxxx
CPF: xxxxxxxxxxxx
Data de Nascimento: xx/xx/xxxx
Endereço residencial completo: xxxxxxxxxxxx
E-mail profissional: xxxxxxxxxxxx
E-mail pessoal: xxxxxxxxxxxx
Telefone(s): xxxxxxxxxxxx
Celular.: xxxxxxxxxxxx

_____, ____ de _____ de 20XX.

Representante legal da empresa
(Assinatura/Nome/RG/CPF)



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

(Nome do Produtor), inscrito no CPF N° _____, residente e domiciliado na _____, Município de Pedranópolis/SP, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº 002/2019, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

_____, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura